

OK



PROTOCOLO
Doc. Nº _____ recebi em 25/07/94
Ar. Sec. _____
Câmara Mun. de Eldorado do Carajás
confeccionado em 09/07/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
C.G.C. 84.139.633/0001-75
Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 047/94-GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA, C/ A FINALIDADE DE DOAÇÃO DE LOTES RESIDENCIAIS A SEREM DEMARCADOS NA ÁREA ÀS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 06 (seis) alqueires, ou sejam 294.400 M2 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), a serem desmembrados de uma área maior, de ocupação do Sr. DIONÍSIO PEREIRA DE MELO.

§ Único. O perímetro da área a que se refere a presente Lei, tem a seguinte localização e limites:

LOCALIZAÇÃO: KM 100 PA-150-sentido ELDORADO XINGUARA.
LIMITES: Frente com Terras do Sr. DIONÍSIO PEREIRA DE MELO, lateral direita: com terras do Patrimônio d/ Município, lateral esquerda: com terras do Sr. Toninho de Tal, Fundos: com terras do Sr. Teófilo de Tal, proprietário da firma SUPERMERCADO TEMA.

ART. 2º. Fica a Secretaria de Terras de Eldorado do Carajás-Pá, autorizada a promover as providências necessárias para efetivar a desapropriação e demarcação dos lotes contidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

na referida área.

- ART. 3º . Fica a AÇÃO SOCIAL do município de Eldorado do Carajás-Pará, autorizada a efetivar a doação de lotes residenciais às pessoas comprovadamente carentes do Município, ou seja, que não dispõem de lotes ou imóveis na área urbana deste Município.
- ART. 4º . Nos termos estabelecidos em lei, fica assegurado ao proprietário a justa indenização em dinheiro, consoante determina o Art. 182, Parágrafo 3º, da Constituição Federal.
- ART. 5º . Fica estabelecido, conforme combinado e ratificado pela Comissão de Avaliação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA, que a indenização é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), pagáveis em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), com vencimentos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a partir da data da aprovação desta Lei.
- ART. 6º . O Processo de doação de lotes a que se refere esta Lei obedecerá a ordem de inscrição do Candidato suplicante.
- ART. 7º . Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, ao BENEFICIÁRIO do lote urbano, a construir, no mesmo, sua moradia. O não cumprimento deste dispositivo, implicará na perda dos direitos sobre o mesmo, sendo, de imediato, transferido para outrem tais direitos, obedecendo o disposto no Art. anterior.
- ART. 8º . As despesas decorrentes desta Lei correrão à Conta do excesso de arrecadação, ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no vigente Orçamento, Lei nº 193.
- ART. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás,
em 25 de julho de 1994.

Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás